



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI/1.ª
Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO V
Segurança social

Artigo 41º

Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, a proceder à anulação de créditos devidos pelo IGFSS, I. P., de valor não superior a 2.500 Euros, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência, devidamente comprovada, de bens penhoráveis do devedor.

Assembleia da República, 25 de Fevereiro de 2010

Os Deputados
Honório Novo
Bruno Dias
Jorge Machado

NOTA JUSTIFICATIVA: A anterior redacção permitia a anulação de créditos quando carecerem os mesmos de "justificação" ou "estarem insuficientemente documentados". Ora esta redacção, por demasiado vaga e indeterminada, poderá permitir a anulação de créditos da Segurança Social com um elevado grau de discricionariedade e falta de transparência nos critérios. Assim, eliminam-se estas possibilidades e apenas se permite a anulação de créditos quando, comprovadamente, não exista património que permita recuperar o crédito em causa, impondo-se um limite de 2.500 euros.